

Câmara Municipal

da Estância Turística de (
- Capital Nacional do B



EMENDA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo: PLC Nº 13/2020 – ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 21 DE AGOSTO DE 2009, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, QUANTO À PROIBIÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS COM INCLINAÇÃO TRANSVERSAL MAIOR QUE 3% E ESTABELECE SANÇÕES E MULTA.

EMENDA MODIFICATIVA:

1) Fica alterada a redação do §1º do Artigo 20-A citado no Artigo 1º PLC Nº 13/2020, passando a constar com a seguinte descrição:

Art. 1º...

Art. 20-A...

§1º As construções com inclinação transversal superior a 3% não terão alvará de funcionamento "Habite-se" ou qualquer reconhecimento legal por parte do Poder Público Municipal.

JUSTIFICATIVA: A emenda apresentada tem o propósito de corrigir erro contido no projeto.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 05 de outubro de 2020.

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA

Presidente da Comissão

MARLOS RIBAS MANCINI Vice-Presidente da Comissão TIAGO PIOTTO DA SILVA Secretário da Comissão

